



PARECER 058/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 09/2023, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual ***Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque.***

O projeto de lei nº 09, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, tem como escopo estabelecer a obrigatoriedade de inclusão de três itens nos projetos técnicos de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque: sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância aos critérios de acessibilidade previstos pela ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

É o relatório.

De proêmio, ressalta-se a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a matéria. A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 47, II e XIV, estabelece que compete privativamente ao Chefe do Executivo os atos de administração. Já o art. 144 da Carta do Estado de São Paulo informa a autonomia da autogestão municipal, pelo princípio da simetria:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

[...]

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Com base nisso, não pode o Poder Legislativo municipal iniciar processo legislativo que disponha sobre as regras referentes às obras destinadas para prédios públicos, justamente por tal atividade implicar ato de administração. Nesse sentido, colaciona-se decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo ratificando a inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar análogo ao presente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em desfavor da Lei nº 4.591, de 23 de junho de 2022, do Município de Mirassol que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de aquecimento de água por meio de energia solar e de captação e reaproveitamento de águas pluviais em prédios de propriedade da municipalidade, e dá outras

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

providências". Alegação de vício de iniciativa. Imposição de instalação de sistemas de energia solar e de reaproveitamento de águas pluviais em prédios da municipalidade. Incumbências vinculadas à organização, planejamento e gestão próprios da Administração. **Matéria reservada ao Chefe do Executivo.** Vulneração ao princípio da separação dos Poderes. Infringência aos artigos 5º; e 47, II, XI, XIV, XIX, "a", da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2217470-60.2022.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/02/2023; Data de Registro: 16/02/2023. *grifei.*)

Ainda, a título referencial, colaciona-se manifestação do Ministério Público do Rio Grande do Sul sobre projeto com o mesmo escopo do ora analisado:

MPRS

PROCESSO N.º 70068873140

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Pelotas. Lei Municipal n.º 6.276/2015. **Torna obrigatório, quando da construção de novo prédio público no Município, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento da água quente consumida na edificação. Matéria de cunho administrativo. Iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Vícios formal e material. Afronta aos artigos 8º,**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“caput”, 10, 60, inciso II, alínea “d”, e 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual. PARECER PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (grifei.)

De todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei em comento trata de **matéria cuja competência é exclusiva do Prefeito**. Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 16 de março de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica